



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

<b>Data:</b> 04/06/2013		<b>Proposição:</b> MP 617/2013		
<b>Autor:</b> Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				<b>Nº Prontuário:</b>
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
<b>Página:</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

### TEXTO

Modifique-se o parágrafo único do artigo 1º da MP 617/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....  
Parágrafo Único. O disposto no *caput* alcança também:  
I – as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída;  
II – as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte aéreo de cargas e de passageiros, prestados por empresas domiciliadas no país.” (NR)


### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender ao transporte aéreo o mesmo tratamento dispensado ao transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, que através da MP 617/13 desonera da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em diversas modalidades.

As empresas de transporte aéreo nacionais têm apresentado nos seus respectivos balanços consideráveis prejuízos.

A desoneração proposta reduz o custo Brasil das referidas empresas, aumentando sua competitividade em relação a empresas domiciliadas no exterior e que operam no Brasil.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

**Assinatura** 

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/06/2013, às 14.00  
Givago Costa, Mat. 257610